



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.022/2022**

**De: 06 de Setembro de 2022**

*“Autoriza a Permuta e Desafeta, bem imóvel do Município de Porto dos Gaúchos/MT por áreas Particulares, em detrimento do Interesse Público, conforme Específica e da outras providencias.”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

~~**Art. 1º** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo Lote nº 08, quadra 03 (três), loteamento urbano desta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, de matrícula 5.468 devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.~~

**Art. 1º** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo Lote nº 07, quadra 05 (cinco), loteamento urbano desta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, de matrícula 5.780 devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT. (Redação dada pela Lei nº 1029/2022)

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Porto dos Gaúchos, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, em R\$ 80.000,00 (oitenta mil), conforme identificado, descrito e caracterizado a seguir:

**I** - o terreno situado neste Município de Porto dos Gaúchos, localizado no loteamento urbano desta cidade de Porto dos Gaúchos-MT, lote nº 08, Quadra nº 03, com área de 1.000m<sup>2</sup>, Frente para Av. Mato Grosso, fundo ao lote nº 03, sem benfeitorias (Matrícula 5.468) do Ofício de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos/MT.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com os imóveis de propriedade da Colonizadora Noroeste MatoGrossense S/A “Conomali”, sendo estes; Lote nº 01, Quadra nº 92, com área de 525,00m<sup>2</sup>, do Loteamento urbano “Expansão Norte II”, registrado sobre a matrícula nº 15.019, e Lote nº 02, Quadra nº 92, com área de 525,00m<sup>2</sup>, do loteamento urbano “Expansão Norte II”, sob a matrícula nº 15.020, ambos localizado neste Município de Porto dos Gaúchos, avaliados para fins de permuta em R\$80.000,00 (oitenta mil).

**Parágrafo Único** – A área total dos imóveis acima soma um total de 1.050m<sup>2</sup>, sendo 525,00 m<sup>2</sup> através do imóvel da Matrícula 15.019, acrescido de 525,00m<sup>2</sup> sob o imóvel de matrícula 15.020. ambas com registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos/MT.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Projeto de Lei nº 077/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º. Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

**I** – O Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Porto dos Gaúchos, corresponde a 80.000,00 (oitenta mil), conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei.

**II** – O Valor das avaliações das propriedades particulares, objeto desta permuta com o Município de Porto dos Gaúchos, conforme proposto para a permuta com a equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a R\$40.000,00 (quarenta mil), cada imóvel, totalizando o valor correspondente a R\$80.000,00 (oitenta mil).

**Art. 5º.** A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 6º.** Cada permutante corresponderá pelas despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro permutadas.

**Art. 7º.** A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º.** A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo está a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado em ponto estratégico no centro urbano, com extensão territorial suficiente para implementação de projetos de interesse público.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Setembro de 2022.

**Vanderlei Antônio de Abreu**  
**Prefeito Municipal**